

Os Direitos Quilombolas na Legislação Brasileira

Fonte: cartilha “Os Territórios Quilombolas no Estado do Tocantins”, uma publicação da Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins - COEQTO e Alternativas para Pequena Agricultura no Tocantins – APA-TO

A legislação brasileira atual reconhece os direitos das comunidades quilombolas aos seus territórios, a políticas públicas específicas e as suas diversas manifestações culturais.

O conjunto das principais leis que garantem os direitos das comunidades quilombolas é:

Leis	Objeto
I - art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;	Reconhece o direito de propriedade das comunidades quilombolas aos seus territórios;
II - arts. 215 e 216 da Constituição Federal;	Garante os direitos culturais sobre os bens materiais e imateriais;
III - Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos;

<p>IV - Convenção Internacional nº 169, da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, aprovada pelo Congresso Nacional mediante o Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;</p>	<p>Reconhece o direito à auto-identificação e as terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas; Consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;</p>
<p>V - Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;</p>	<p>Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;</p>
<p>VI - Instrução Normativa nº 57 do INCRA, de 20 de Outubro de 2009</p>	<p><i>Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos;</i></p>
<p><u>VII - Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007.</u></p>	<p>Trata da gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, compreendendo ações voltadas ao acesso a</p>

	<p>terra, à infra-estrutura e qualidade de vida, à inclusão produtiva e desenvolvimento local e à cidadania.</p>
<p>VIII - Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003</p>	<p>Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";</p>
<p>IX - Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, do Ministério da Educação</p>	<p>Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, baseando esta na memória coletiva; nas línguas remanescentes; nos marcos civilizatórios; nas práticas culturais; nas tecnologias e formas de produção do trabalho; nos acervos e repertórios orais; nos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país; na territorialidade.</p>

<p>X - Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, do Ministério da Educação</p>	<p>Cria o Programa de Bolsa permanência, que é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica</p>
<p>XI - Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI) N.º 14/2013</p>	<p>Dispõe sobre a implantação do sistema de cota para os quilombolas em todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Tocantins.</p>
<p>XII - Lei 12.960 de 27 de março de 2014</p>	<p>Define que o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.</p>

<p>XIII - <u>Artigo 82 da Lei nº 13.043 de 13 de Novembro de 2014, da Casa Civil</u></p>	<p>Define que os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades são isentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.</p>
<p>XIV - Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Decreto nº 7.830 de 17 de outubro de 2012, da Casa Civil</p> <p>Instrução Normativa nº 02 de 05 de maio de 2014, do Ministério do Meio Ambiente</p>	<p>Cria o Cadastro Ambiental Rural - CAR e estabelece que os territórios quilombolas titulados deverão ser inscritos pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão (INCRA) ou pela entidade representativa proprietária</p>

Detalhando algumas legislações importantes para as Comunidades Quilombolas

Decreto Nº 4.887 de 20 de novembro de 2003

Este decreto regulamenta o “Procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos”.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição,

com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, será levado em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

art. 68 do ADCT - “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”

Um outro documento muito importante para a regularização dos territórios quilombolas é a Instrução Normativa nº 57 do INCRA, de 20 de Outubro de 2009.

Essa instrução normativa “Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.”